

CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Procedimento, nos termos do voto Conselheiro Relator, uma vez que, após análise dos documentos acostados nos autos, não ficaram constatadas informações sobre a persistência daquele problema que motivou a sua instauração; pelo contrário, há sim elementos que dão conta de que o empreendimento investigado está desempenhando suas atividades sem causar danos ao meio ambiente.

1.2.4. Processo nº 001236-031/2015

Requerente(s): Associação Intercomunitária de Trabalhadores e Trabalhadoras Agrícolas dos rios Curuá-Una e Curuá-Utinga (AICOTTACC)

Requerido(s): Empresa J da Silva Feitosa Ltda-ME (Transfeitosa Ltda)

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de transporte coletivo pela empresa reclamada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com fulcro no art. 9º, da Lei nº 7.347/85, uma vez que após a intermediação do Órgão de Execução Ministerial junto à empresa reclamada, houve a melhoria da prestação do serviço de transporte, não restando ao presente feito outro destino, que não o seu arquivamento.

1.2.5. Processo nº 002043-116/2013

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG)

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis ilícitos existentes nos contratos firmados pela Secretaria Executiva de transportes do Estado do Pará e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente feito, uma vez que, conforme restou demonstrado, prescreveu a possibilidade de propositura de qualquer Ação por Improbidade Administrativa, haja vista o decurso de tempo superior a cinco anos; e que as ações pertinentes a ressarcimento ao erário não competem ordinariamente ao MP estadual e consta dos autos que a Procuradoria-Geral do Estado propôs ações judiciais pertinentes para a execução de Acórdãos, bem como de que o MP junto a TCM e a SEFA adotaram os procedimentos administrativos de sua competência.

1.2.6. Processo nº 000046-151/2017

Requerente(s): Deputado José Scaff Filho

Requerido(s): Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Augusto Sérgio Amorim Costa

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar representação formulada pelo Deputado Estadual José Scaff Filho, que pede providências em face do Presidente do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Sr. Augusto Sérgio Amorim Costa, em razão de conduta omissiva, tendo em vista que não prestou informações com relação a descontos indevidos debitados em conta, quando dos depósitos realizados pela ALEPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do Recurso interposto e, no mérito, pelo seu total IMPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão acatada, e, consequentemente, HOMOLOGADA a promoção de arquivamento do presente feito, uma vez que, conforme restou demonstrado, o Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará, Sr. Augusto Sérgio Amorim Costa, não incorreu na prática de qualquer ato de improbidade administrativa. DECIDIU ainda, dar ciência desta decisão ao ilustre Parlamentar Representante, e ora Recorrente, Deputado José Scaff Filho.

1.2.7. Processo nº 000014-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 09/2015-EDUC, modalidade Pregão Presencial nº 09/2015-EDUC, realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, para contratação de transporte escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento deste Inquérito Civil, uma vez que não compete ao Ministério Público a defesa do interesse particular do reclamante, mas sim do interesse público, em relação ao qual, no caso, não se faz presente a necessidade de sua defesa.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

1.3.1. Processo nº 000062-012/2017

Requerente(s): Maria Cláudia Vitorino Gadelha

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Assunto: Pedido de sobrestamento do julgamento do Edital nº 011/2017.

Em discussão, a Exma. Conselheira, Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo**, solicitou o registro da importância do relatório da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, uma vez que está de posse do processo da Dra. Crystina Michiko Taketa Morikawa no qual a Promotora de Justiça solicita o prosseguimento do julgamento do Edital nº 011/2017, sendo o relatório crucial e esclarecedor para seu posicionamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo Arquivamento do Pedido de Sobrestamento do Julgamento do Edital Nº 11/2017, em decorrência da perda superveniente do seu objeto em consequência à decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos autos do Processo nº 005/2017-CPJ, que tratava a respeito do pedido de revisão da Resolução nº 003/2017-CPJ, não havendo mais necessidade de apreciação do pleito pelo Conselho Superior do Ministério Público.

1.3.2. Processo nº 000145-012/2017

Requerente(s): Gustavo de Queiroz Zenaide

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Assunto: Trata-se de relatório circunstanciado de vitaliciamento, propondo a confirmação na carreira do Promotor de Justiça, Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide, cujo prazo de conclusão de estágio probatório encontra-se previsto para o dia 09/12/2017.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça Gustavo de Queiroz Zenaide, na data de 09.12.2017, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/2006, assim como na forma da Resolução nº 002/2008 - CSMP/PA, uma vez preenchidos os requisitos legais e, esgotando-se o prazo, sem que haja qualquer impugnação ao processo de vitaliciamento, com a atribuição da prerrogativa e da garantia constitucional do vitaliciamento, na forma do art.128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, a ser levado a efeito nos termos do relatório da Corregedoria, sem prejuízo do acompanhamento de eventuais afastamentos futuros que alterem a data provável para a efetivação do seu vitaliciamento.

1.3.3. Processo nº 002242-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na ALEPA na contratação da empresa HD Informática.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que, o objeto da apuração do Ministério Público foi atingido pelo instituto da prescrição e que a cotação de preço para verificação de superfaturamento encontra-se prejudicada, não havendo mais nenhuma forma de atuação extrajudicial do Ministério Público no caso dos autos.

1.3.4. Processo nº 000293-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Amazônica de Música

Origem: 1º PJ Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas da Fundação Amazônica de Música, referente aos exercícios financeiros de 2007 a 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que não foi comprovado desvio de verbas em prejuízo da Fundação Amazônica de Música, RECOMENDANDO que a Promotora de Justiça acompanhe o cumprimento das regras de contabilidade na prestação de contas da Fundação, inclusive, como meio de torná-la mais transparente à análise dos órgãos fiscalizadores.

1.3.5. Processo nº 000122-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará e Sindicato dos Produtores Rurais de Capanema - SIPRAC

Origem: 3º PJ de Capanema

Assunto: Apurar legalidade do repasse de recursos por meio do Convênio nº 012/2010, celebrado entre o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Obras, e o Sindicato dos Produtores Rurais de Capanema.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que as contas referentes ao convênio, objeto dos autos, foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

Os itens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 foram julgados em bloco.

1.4.1. Processo nº 000396-111/2014

Requerente(s): Comissão de Defesa do Consumidor da OAB - Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Estado do Pará S/A - CELPA

Origem: 2º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar possíveis violações cometidas pela Centrais Elétricas do Estado do Pará S/A - CELPA.

1.4.2. Processo nº 000578-112/2016

Requerente(s): E.O.N. ; V.O.N.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da SESMA à pessoa idosa, que necessita de procedimento cirúrgico.

1.4.3. Processo nº 000491-112/2016

Requerente(s): A.G.C./T.C.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Pedido de providências visando garantir procedimento de hemodiálise à paciente idosa, junto à SESMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos presentes autos, devendo retornar à Promotoria de Justiça para efeito de arquivamento, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 5º e 13, § 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP.

1.4.4. Processo nº 000355-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar o efetivo cumprimento pelo Gestor Municipal das obrigações pactuadas, bem como daquelas decorrentes de Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela devolução dos autos à Promotora de Justiça, Dra. IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES para o cumprimento da designação do Procurador-Geral de Justiça para atuar no presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

1.4.5. Processo nº 000048-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Palestina do Para - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação que culminou na contratação de José Carvalho pela Câmara Municipal de Palestina do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez comprovado o óbito de ambos os investigados, restando inviável a continuidade do Procedimento Extrajudicial, haja vista a impossibilidade de aplicar as sanções decorrentes da improbidade.

1.5. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

1.5.1. Processo nº 000141-012/2017

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Em Apuração

Origem: Promotoria de Justiça de Bonito

Assunto: Apurar as condições estruturais e de ensino das escolas estaduais visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública da educação no Município de Bonito.